



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 273/18:

Exonera o Conselho de Administração da Empresa TAAG - E.P.

Decreto Presidencial n.º 274/18:

Aprova o Regime Jurídico de Nomeação e Colocação de Oficiais de Ligação de Imigração nas Missões Diplomáticas e Postos Consulares.

Decreto Presidencial n.º 275/18:

Transforma a empresa pública TAAG — Linhas Aéreas de Angola, E.P., em sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, com o estatuto de empresa de domínio público, que passa a denominar-se «TAAG — Linhas Aéreas de Angola, Sociedade Anónima», ou abreviadamente «TAAG, S.A.», «TAAG» ou «Angola Airlines», e aprova o Estatuto Orgânico da referida Empresa. — Revoga o Decreto n.º 31/97, de 2 de Maio, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 276/18:

Nomeia para um mandato de 5 anos o Conselho de Administração da Empresa TAAG - S.A. e delega poderes ao Ministro dos Transportes para conferir posse às entidades que compõem o Conselho de Administração.

Decreto Presidencial n.º 277/18:

Nomeia Manuel Marques de Almeida Pimentel para o cargo de Secretário de Estado para o Ordenamento do Território.

Despacho Presidencial n.º 163/18:

Outorga a título póstumo condecorações a Viriato Francisco Clemente da Cruz, Ilídio Thomé Alves Machado, Cónego Manuel das Neves, Eduardo Jonatão Chingunji, Simão Gonçalves Toco, Deolinda Rodrigues, Pedro de Castro Van-Dünem «Loy», Ambrósio Lukoki, Liceu Vieira Dias, Victor Teixeira «Viteix», Mfulumpinga Lando Victor, Jorge Macedo, Alberto Teta Lando, Maria do Carmo Medina, Almerindo Jaka Jamba, João Baptista Mampuela, Francisco Chimbungo e Simão Pedro Nelumba.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 21/18:

Licencia à reforma os Oficiais Gerais Baltazar Diogo Cristóvão e Maurício Amado Nzulo, por limite de idade

Tribunal de Contas

Despacho n.º 63/18:

Exonera Augusta Francisco João Luis do cargo de Chefe da Secção do Parecer à Conta Geral do Estado, na 3.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

Despacho n.º 64/18:

Exonera Maria Celeste da Silva do cargo de Chefe da Secção para a Área dos Actos de Ingresso e Mobilidade de Pessoal, na 1.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

Despacho n.º 65/18:

Exonera Paulino Manuel Lando do cargo de Chefe da Secção de Relações Públicas, na Divisão de Transportes e Relações Públicas da Direcção dos Serviços Administrativos.

Despacho n.º 66/18:

Nomeia Nelson da Conceição Cambango para o cargo de Chefe da Secção de Informática, na Divisão de Documentação e Informática da Direcção dos Serviços Administrativos.

Despacho n.º 67/18:

Nomeia Teresa Baco da Costa Garcia para o cargo de Chefe da 2.ª Secção — Gestão das Contas das Empresas Públicas e Sociedades de Capitais Maioritariamente Públicos, na 5.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

Despacho n.º 68/18:

Nomeia Augusto Manuel Sangula para o cargo de Chefe da Secção do Património e Aprovisionamento, na Divisão de Administração e Finanças da Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 510/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Mercados e Promoção da Comercialização deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 173/14, de 19 de Junho.

Decreto Executivo n.º 511/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 164/14, de 12 de Junho.

ARTIGO 35.º
(Contratos-programa)

1. Com vista a assegurar a execução das obrigações impostas a empresa por razões de ordem social e política, designadamente a garantia de áreas de exploração de serviços deficitários, poderão ser estabelecidos acordos entre o Estado e a empresa com base em contratos-programa.

2. Os contratos-programa serão subscritos entre o Conselho de Administração, representado por dois Administradores para o efeito mandatados, e o Estado representado pelos Ministros das Finanças e dos Transportes e vigorar por um período de um ano.

3. Sem prejuízo dos demais instrumentos de gestão, os contratos-programa definem:

- a) Os princípios objectivos e metas a serem atingidos pela empresa no período concernente;
- b) Os pressupostos e eventuais condições e garantias a serem providas pelo governo.

4. O Conselho de Administração apresenta anualmente, até 31 de Janeiro do ano seguinte, aos Ministros dos Transportes e das Finanças, o balanço com o nível de realização do contrato-programa.

CAPÍTULO V
Trabalhadores

ARTIGO 36.º
(Regulamentos laborais)

Os direitos, obrigações, regalias e perspectivas de desenvolvimento técnico-profissional, designadamente as condições que orientem a admissão, suspensão e exoneração, salários, bónus e outras remunerações, as qualificações exigidas, entre outras questões de política de recursos humanos, constarão de regulamentos próprios a aprovar pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 37.º
(Participação na gestão)

O número, a competência e demais questões relativas aos representantes dos trabalhadores e sua participação na gestão da Sociedade, consta de instrumento apropriado aprovado pelo Conselho de Administração e representantes dos trabalhadores eleitos em Assembleia Geral de trabalhadores.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 38.º
(Informações especiais)

1. Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto a prestação de informações aos accionistas, o Conselho de Administração enviará aos Ministros das Finanças e dos Transportes os elementos seguintes:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Quaisquer elementos adequados à compreensão integral da situação económico-financeira da Sociedade e perspectivas da sua evolução, bem como à eficiência da gestão realizada.

2. O Conselho Fiscal, trimestralmente, enviará aos Ministros das Finanças e dos Transportes um relatório sucinto em que se refiram os controlos efectuados e, se for caso disso, as anomalias detectadas e os principais desvios em relação ao orçamento aprovado.

3. As obrigações de informação previstas nos números anteriores não prejudicam as obrigações de informação que sejam previstas em especial para as sociedades com o estatuto de empresa de domínio público, nomeadamente as previstas na Lei do Sector Empresarial Público.

ARTIGO 39.º
(Mandatos)

1. Os mandatos dos membros dos órgãos da empresa têm a duração de cinco anos, renovável por uma ou mais vezes.

2. Expirado o prazo de mandato, os membros dos órgãos da empresa mantêm-se em exercício, até a sua efectiva substituição, ou declaração de cessação de funções.

ARTIGO 40.º
(Dispensa da prestação de cauções)

Os membros do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGO 41.º
(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

2. A liquidação da Sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Decreto Presidencial n.º 276/18
de 26 de Novembro

Considerando a necessidade de implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas governamentais definidas para o Sector;

Atendendo à importância de dinamizar a política empresarial da Empresa TAAG no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

É nomeado, para um mandato de 5 (cinco) anos, o Conselho de Administração da Empresa TAAG, S.A., com a seguinte composição:

1. Hélder da Silva Gonçalves de Moura e Preza — Presidente do Conselho de Administração (Não Executivo);
2. Rui Paulo de Andrade Teles Carreira — Presidente da Comissão Executiva;
3. Eulália Maria Cardoso Policarpo Bravo da Rosa — Administradora Executiva;

4. Luís Ferreira de Almeida — Administrador Executivo;
5. Hugo Alberto Pinto dos Santos Amaral — Administrador Executivo;
6. Fernando Alberto da Cruz — Administrador Executivo;
7. Adelaide Isabel de Sousa Godinho — Administradora Executiva;
8. Américo de Albuquerque Borges — Administrador Executivo;
9. Luís Eduardo dos Santos — Administrador Não Executivo;
10. Arlindo de Sousa e Silva — Administrador Não Executivo;
11. Mário Jorge da Silva Neto — Administrador Não Executivo;
12. Lourenço Manuel Gomes Neto — Administrador Não Executivo;
13. José Octávio Serra Van-Dúnem — Administrador Não Executivo.

ARTIGO 2.º
(Delegação de poderes)

São delegados poderes ao Ministro dos Transportes para conferir posse às entidades que compõem o Conselho de Administração ora nomeado.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Outubro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 277/18
de 26 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Manuel Marques de Almeida Pimentel para o cargo de Secretário de Estado para o Ordenamento do Território.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 163/18
de 26 de Novembro

Tendo em conta que o povo angolano consentiu enormes sacrifícios para a conquista e a preservação da Independência Nacional, bem como a Paz e a Democracia e que neste processo inúmeras personalidades e entidades nacionais se distinguiram pelos seus feitos;

Convindo prestar um preito especial a todos quantos em virtude da sua participação se tenham destacado dos demais, por forma à Nação orgulhosamente rever-se nas acções pelos mesmos desenvolvidas;

Considerando a proposta da Comissão para a Família das Condecorações Cívicas, actualizada nos termos do Despacho Presidencial n.º 147/18, de 23 de Outubro;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea q) do artigo 119.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 13.º, ambos da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, bem como o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 6/04, de 8 de Outubro, o seguinte:

1. São, a título póstumo, outorgadas condecorações às personalidades abaixo designadas, de acordo com as seguintes ordens e medalhas, bem como os respectivos graus e classes, nomeadamente:

a) Ordem da Independência, 1.º Grau:

1. Viriato Francisco Clemente da Cruz;
2. Ilídio Thomé Alves Machado;
3. Cónego Manuel das Neves;
4. Eduardo Jonathan Chingunji;
5. Simão Gonçalves Toco;
6. Deolinda Rodrigues;
7. Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy»;
8. Ambrósio Lukoki.

b) Ordem do Mérito Cívico, 1.º Grau:

1. Liceu Vieira Dias;
2. Victor Teixeira «Viteix»;
3. Mfulumpinga Lando Victor;
4. Jorge Macedo;
5. Alberto Teta Lando;
6. Maria do Carmo Medina;
7. Almerindo Jaka Jamba;
8. João Baptista Mampuela.

c) Medalha 11 de Novembro, 1.ª Classe:

1. Francisco Chimbungo;
2. Simão Pedro Nelumba.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.